



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO SANTA TEREZINHA – FEST
REALIZADA NO DIA TRINTA DE JANEIRO DE DOIS MIL E NOVE

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, às dezesseis e trinta horas, na sede da FACULDADE DE EDUCAÇÃO SANTA TEREZINHA - FEST, situada à Rua Perimetral Castelo Branco, 116 - Parque Anhanguera, nesta cidade de Imperatriz - MA, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os membros do Conselho Superior - CONSUP, órgão superior normativo e de deliberação da Faculdade de Educação Santa Terezinha - FEST, com supedâneo nos arts.4, 6, 10, I do Regimento Interno, convocados que foram para deliberar sobre a ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO SANTA TEREZINHA. Presentes a Presidenta do Conselho Superior, Diretora Geral Professora Roza Maria Soares da Silva; o Diretor Administrativo-Financeiro, Professor Manoel Ferreira da Silva; o Vice-Diretor, Professor Kleber Alberto Lopes de Sousa; Antônio de Pádua Pereira Silva, Diretor Acadêmico; Alberto Sérgio Maia da Silva, Diretora de Pós-Graduação; a Secretária-Adjunta, Maria Cristina da Silva Costa, representante da mantenedora; o Coordenador do Curso de Ciências Econômicas, Professor Alberto Sérgio Maia da Silva; a Coordenadora do Curso de Pedagogia, Professora Conceição de Maria Botelho Martins; a Professora Vilmária Cavalcante Araújo Mota, Coordenador do Curso de Direito; a Secretária Geral, Professora Maria Gorete de Sousa, representante do corpo técnico-administrativo; Magnanny de Jesus Silva de Moraes, Diretora Acadêmica do Instituto Superior de Educação da FEST; o Professor Francisco Lima Soares, Coordenador do NEPE; a Professora Veríssima Dilma Nunes Clímaco e a Professora Ilma Maria de Oliveira Silva, ambos representantes dos docentes; a acadêmica Milene Vieira Santos Rocha, representante dos discentes, e a



bibliotecária Raimunda Cortez Moreira Dourado, representante da mantenedora. A Diretora Geral ROZA MARIA SOARES DA SILVA, deu por iniciada esta Assembléia, nomeando a Sra. MARIA GORETE DE SOUSA, como Secretária da mesa. A seguir, Sra. Diretora Geral ROZA MARIA SOARES DA SILVA, dando por instalados os trabalhos, com número regular e estatutário de presentes, determinou que se procedesse à leitura da ordem do dia, cujo teor é o que foi acima mencionado. A pedido da Sra. Diretora Geral ROZA MARIA SOARES DA SILVA procedi à leitura da proposta de alteração dos artigos do Regimento Interno da Faculdade de Educação Santa Terezinha - FEST, após o que o assunto foi posto em discussão e votação, sendo aprovado, por unanimidade pelos demais membros presentes, o seguinte: Ficou deliberado entre os presentes, que onde consta a palavra "faculdade", no sentido de instituição de ensino superior, seria substituído em todo o corpo do Regimento Interno pela palavra "FEST", palavra alusiva as iniciais da Faculdade de Educação Santa Terezinha. Continuando aos trabalhos foi deliberado que o Art.2º, inciso II seria excluído do Regimento Interno da Faculdade da Educação Santa Terezinha - FEST; o Art.4º, inciso III - a Diretoria Geral, inciso IV - as Coordenações de cursos e inciso V - o Instituto Superior de Educação, foram substituídos pelo Conselho de Curso - CONC, juntamente com o acréscimo de diversos órgãos executivos, dentre os quais a Diretoria Geral, a Vice-Diretoria Geral, a diretoria Administrativa e Financeira, a Diretoria Acadêmica, a Diretoria de Extensão e Pesquisa, a Diretoria de Pós Graduação, as Coordenações de Cursos e o Instituto Superior de Educação; O Parágrafo único do artigo 5º foi suprimido, sendo acrescentado o §1º, §2º, §3º, §4º, §5º, §6º, §7º. Em seguida o Art. 6º do Regimento Interno sofreu alterações no sentido de modificar a constituição do Conselho Superior, que ficou assim delimitado: I - pelo Diretor-geral, seu presidente; II - pelo Vice - Diretor Geral; III - Diretor Administrativo e Financeiro; IV - pelo Diretor Acadêmico; V - pelo Diretor de



Extensão e Pesquisa; VI - Pelo Diretor de Pós- Graduação; VII - Pelos Coordenadores de curso; VIII - por um representante do corpo docente, eleito por seus pares; IX - por um representante do corpo discente, eleito por seus pares; X - por um representante do pessoal técnico-administrativo, de nível superior, eleito por seus pares; XI - por um representante da entidade Mantenedora, por ela indicado; XII - por um representante da comunidade, livremente escolhido e designado pelo Diretor-Geral e; XIII - pelo Diretor Acadêmico do Instituto Superior de Educação. Neste será modificado também o parágrafo quarto: "§ 4º O representante da comunidade será livremente escolhido pelo Diretor-geral para mandato de um ano, permitida uma recondução". Em seguida colocou-se em pauta a modificação do artigo 11 do Regimento, mantendo-se o caput e alterando-o desta forma: "I - pelo Diretor-geral, seu presidente; II - pelo Vice - Diretor Geral; III - pelo Diretor Acadêmico; VI - Diretor Administrativo e Financeiro; V - pelo Diretor de Extensão e Pesquisa; VI - Pelo Diretor de Pós- Graduação; VII - Pelos Coordenadores de curso; VIII - Pelo Diretor Acadêmico do Instituto Superior de Educação; IX - por um representante do corpo docente, eleito por seus pares; X - por um representante do corpo discente, eleito por seus pares;". Além disso, foram acrescentados mais 2(dois) parágrafos:" § 1º O representante do corpo docente terá mandato de um semestre letivo, podendo ser reconduzido uma vez. e § 2º O representante do corpo discente terá mandato de um semestre letivo, vedada sua recondução, devendo estar regularmente matriculado nas disciplinas do seu período letivo e não ter dependência em nenhuma delas". Adiante, no artigo 12 foi incluída a partícula "ainda", ficando desta forma: "Art. 12 - O Conselho Acadêmico reúne-se ordinariamente, uma vez a cada semestre e, em caráter extraordinário, quando convocado pelo Diretor-Geral, ou pelo Diretor Acadêmico, ou, ainda, a requerimento de dois terço dos seus membros." Continuando os trabalhos, foi posto em discussão a modificação de alguns incisos do Artigo 13, especialmente: "I - Organizar o



calendário;"VII - Propor ao Conselho Superior a realização de processo seletivo para ingresso na carreira do magistério superior; VIII - Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Superior o seu próprio regulamento; XI - Constituir comissões ou comitês para analisarem assuntos de sua área de atuação. X - Propor ao Conselho Superior a criação de cursos de graduação, seqüenciais ou de pós-graduação, presenciais ou à distância; XI - Emitir parecer sobre proposta de novos cursos ou programas de ensino, pesquisa e extensão quando consultado; XII - Julgar ou deliberar, quando originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência, encaminhando suas decisões para homologação do Diretor-Geral. XIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas complementares pertinentes." Neste mesmo artigo foi adicionado o inciso XIV:" XIV - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento." Após discussões, foi deliberado pela modificação da ordem e conteúdo dos artigos 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, transmudando para:" Art. 14 - O Conselho de Curso (CONC), órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva no âmbito do curso de graduação é constituído dos seguintes membros: I - Coordenador de Curso, presidente nato; II - Os Docentes que ministram disciplinas no curso; III - Um representante do corpo discente, eleito por seus pares, com mandato de um semestre letivo, vedada a recondução, devendo o representante dos discentes estar regularmente matriculado nas disciplinas do seu período letivo e não ter dependência em nenhuma delas. Art. 15 - O Conselho de Curso reúne-se mensalmente, em datas fixadas no calendário acadêmico, ou extraordinariamente quando convocado por seu presidente, ou por solicitação do Diretor-Geral ou do Vice-Diretor Geral, ou do Diretor Acadêmico da FESTA e, ainda, pelo Diretor Acadêmico do Instituto Superior de Educação, quando se tratar de cursos de formação de professores para atuar na educação básica, neste último caso, ou a requerimento de



2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação de motivo. Art. 16 - Compete ao Conselho de Curso: I - Estabelecer diretrizes para o funcionamento do respectivo Curso de Graduação da FEST; II - Orientar e fiscalizar o funcionamento didático e administrativo do Curso; III - Analisar, discutir e avaliar o Projeto Pedagógico do Curso; IV - Recomendar ao Coordenador do Curso o ajustamento do Programa de Disciplina e de componentes curriculares do Projeto Pedagógico do Curso; V - Decidir sobre solicitações e recursos acadêmicos, disciplinares e administrativos dos alunos e dos docentes; VI - Analisar, discutir e aprovar proposições dos respectivos Coordenadores ou docentes; VII - Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo e jubramento de alunos; VIII - Acompanhar os atos dos respectivos Coordenadores de Curso; IX - Julgar, em grau de recurso, as decisões dos respectivos Coordenadores de Curso; X - Recepcionar os ingressantes do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização da FEST; XI - Homologar matérias aprovadas "ad referendum" do Conselho de Curso, pelo Coordenador; XII - Elaborar e aprovar o seu próprio regulamento; XIII - Analisar, selecionar e propor os Projetos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como os projetos de pesquisa na área do curso, e submetê-los à deliberação do Conselho Acadêmico, após ser submetidos, ao Diretor Acadêmico ou ao Diretor Acadêmico do Instituto Superior de Educação, neste último caso quando se tratar de cursos de formação de professores para atuar na educação básica; XIV - Avaliar o desenvolvimento dos Programas de Disciplinas, analisando as articulações entre objetivos, conteúdos programáticos, procedimentos metodológicos e avaliação; XV - Analisar resultados de rendimentos dos alunos, desempenho de disciplinas e do curso e do processo de avaliação institucional, com vista a intervenção pedagógico-administrativa; XVI - Aprovar normas específicas para o estágio supervisionado, para elaboração e apresentação de monografia e para monitoria a serem encaminhados ao



Conselho Acadêmico; XVII - Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência; XVIII - Emitir pareceres em assuntos de sua competência; XIX - Exercer as demais atribuições que lhe sejam designadas pelo Diretor-Geral, pelo Diretor Acadêmico ou pelo Diretor Acadêmico do Instituto Superior de Educação, quando for o caso, previstas em lei e neste Regimento; e XX - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas complementares pertinentes.

Parágrafo Único. Das suas decisões cabe recurso ao Conselho Acadêmico. Seção V. Da Diretoria Geral. Art. 17 - A Diretoria Geral, órgão superior de gestão, execução, organização, supervisão, avaliação e controle de todas as atividades da FEST, é presidido pelo Diretor-Geral, e se constitui: I - Do Diretor Geral; II - Do Vice-Diretor Geral; III - Do Diretor Administrativo e Financeiro; IV - Do Diretor Acadêmico; V - Do Diretor de Extensão e Pesquisa; VI - Do Diretor de Pós Graduação; VII - Do Secretário-Geral; e VIII - Dos Órgãos de apoio e assessoramento. Art. 18 - O Diretor-Geral da FEST é o presidente da entidade Mantenedora, podendo este livremente designar outra pessoa, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução. § 1º. Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor-Geral será substituído pelo Vice-Diretor Geral e, nas faltas e impedimentos eventuais deste, pelo Diretor Administrativo e Financeiro e, nas faltas e impedimentos eventuais deste, pelo Diretor Acadêmico, observada esta ordem. § 2º. Em caso de vacância do cargo de Diretor-Geral, será designado novo Diretor-Geral pela entidade mantenedora, para um novo mandato de 2 (dois) anos. § 3º. O Vice-Diretor Geral, o Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor Acadêmico, o Diretor de Extensão e Pesquisa, O Diretor de Pós Graduação e o Secretário-Geral, bem como os ocupantes de funções de comando dos órgãos de apoio e assessoramento são livremente designados pelo Diretor-Geral da FEST, submetendo-se a concordância do presidente da mantenedora. Art. 19 -



São atribuições do Diretor-Geral: I - Representar a FESTA junto às pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, em assuntos de natureza acadêmica e administrativa de seu interesse ouvida a entidade Mantenedora; II - Convocar e presidir, suspender e encerrar as reuniões do Conselho Superior e do Conselho Acadêmico; III - Elaborar o plano anual de atividades acadêmicas da FESTA e submetê-lo à deliberação do Conselho Acadêmico; IV - Elaborar a proposta orçamentária da FESTA a ser submetida à deliberação do Conselho Superior, para posterior aprovação da entidade Mantenedora; V - Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares; VI - Fiscalizar o cumprimento do regime acadêmico e a execução dos programas e conteúdos programáticos das disciplinas e atividades curriculares; VII - Zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da FESTA, podendo, para tanto, constituir comissão de inquérito administrativo para apurar responsabilidades; VIII - Propor à entidade Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo; IX - Autorizar, previamente, os pronunciamentos e as publicações que envolvam responsabilidade da FESTA; X - Resolver os casos omissos neste Regimento "ad referendum" do Conselho Superior; XI - Convocar as eleições para a escolha dos representantes dos corpos docente e discente nos Conselhos; XII - Promover a lotação nos órgãos e setores da FESTA de pessoal docente, técnico-administrativo e de apoio; XIII - Designar os membros e suplentes dos Conselhos e dar-lhes posse; XIV - Baixar normas de serviços administrativos; XV - Submeter à apreciação da entidade mantenedora a prestação de contas do exercício findo; XVI - Assinar acordos e contratos, submetendo-os a apreciação da mantenedora; XVII - Homologar as decisões dos Conselhos; XIX - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento; e XX - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas complementares pertinentes;

Parágrafo Único. São atribuições do Vice-Diretor Geral, substituir o Diretor Geral nas



faltas e impedimentos eventuais deste. Art. 20 - São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro: I - Substituir o Diretor Geral ou o Vice-Diretor Geral em suas faltas e impedimentos eventuais; II - Auxiliar o Diretor-Geral em tudo que se fizer necessário; III - Promover o inter-relacionamento entre as coordenações de cursos; IV - Ser o interlocutor de conselhos, coordenações, assessorias e órgãos de apoio junto ao Diretor-Geral; V - Auxiliar o Diretor-Geral na formulação e execução da política administrativa e financeira da FESTA; VI - Coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação da administração geral da FESTA, nos aspectos de recursos humanos, orçamentários, financeiros, patrimoniais, materiais e de serviços gerais; e VII - Cumprir e fazer cumprir este regimento e demais disposições complementares oriundas dos Conselhos e do Diretor Geral. Parágrafo Único. Em suas faltas e impedimentos eventuais o Diretor Administrativo e Financeiro é substituído por funcionário previamente designado pelo Diretor-Geral. Art. 21 - São atribuições do Diretor Acadêmico: I - Auxiliar o Diretor-Geral no exercício das atividades acadêmicas da FESTA; II - Convocar e presidir, suspender e encerrar as reuniões do Conselho Acadêmico; III - Coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação das atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, objetivando a sua integração; IV - Estimular a participação da comunidade acadêmica em eventos culturais, científicos e desportivos; V - Supervisionar as atividades relacionadas aos processos de ensino-aprendizagem, de iniciação à pesquisa e de extensão; VI - Substituir o Diretor-Geral em suas faltas e impedimentos eventuais; observada, sempre, a regra estabelecida no § 1º do artigo 18 deste regimento; VII - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e demais normas complementares oriundas dos Conselhos ou da Direção Geral. Parágrafo Único. Em suas faltas e impedimentos eventuais o Diretor Acadêmico é substituído por um dos Coordenadores de curso, designado previamente pelo Diretor-Geral. Art. 22 - São atribuições do Diretor de



Extensão e Pesquisa: I - Auxiliar e propor ações ao Diretor-Geral e/ou Diretor Acadêmico no desenvolvimento de políticas e programas de pesquisa e de extensão universitária que visem aprimorar a atuação da FESTA em suas diversas vocações; II - Presidir o Comitê de Ética; III - Sob demanda do Diretor-Geral da FESTA, promover discussão sobre rumos, direcionamentos e metas para as atividades de extensão e pesquisa, visando proteger os interesses da FESTA e, ao mesmo tempo, atender aos interesses acadêmicos e da sociedade, respeitando-se as linhas de pesquisa e individualidade de cada docente; IV - Estimular e apoiar as atividades de extensão e o desenvolvimento de pesquisas pela FESTA, visando sempre a integração entre ensino, pesquisa e extensão; V - Acompanhar os processos de divulgação e de realização de atividades de extensão e pesquisa da FESTA; VI - Avaliar e emitir parecer circunstanciado sobre contratos e convênios de extensão e pesquisa que lhe sejam submetidos pelo Diretor-Geral ou pelo Diretor Acadêmico, ou, ainda, pelo Coordenador de Curso; VII - Executar as atividades de classificação de contratos e convênios, bem como seus respectivos aditivos, em prestação de serviço, prestação de serviço de pequena monta, assessoria e consultoria, cursos de extensão e transferência de tecnologia; VIII - Cumprir as atividades administrativas/operacionais inerentes à própria Diretoria e/ou demandadas pela Diretoria-Geral em matérias relacionadas à extensão e à pesquisa; IX - Analisar e emitir parecer sobre qualquer matéria referente à carreira de pesquisador de interesse para a FESTA, que lhe sejam submetidas pelo Diretor-Geral ou pelo Diretor Acadêmico; e X - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e demais normas complementares oriundas dos Conselhos ou da Direção Geral.

Art. 23 - São atribuições do Diretor de Pós Graduação: I - Designar e convidar os membros do corpo docente; II - Coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o desenvolvimento do curso conforme previsto no projeto aprovado e de acordo com as regras institucionais; III -



Acompanhar o desenvolvimento das atividades dos docentes do curso; IV - Reunir-se com os aprendentes a fim de acompanhar o desenvolvimento das atividades acadêmicas; V - Verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do Curso; VI - Estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos aprendentes; VII - Apresentar as notas registradas em pauta após o término de cada disciplina no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do término da disciplina; VIII - Apresentar relatório final, 20 dias após a conclusão do curso, descrevendo as atividades desenvolvidas, o aproveitamento individual dos alunos e demais pontos que julgar necessário registrar; IX - Coordenar a correção dos trabalhos finais do curso; e X - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e demais normas complementares oriundas dos Conselhos ou da Direção Geral.

Art. 24 - São atribuições do Secretário-Geral: I - Chefiar a secretaria de acordo com as normas traçadas pelo Diretor-Geral e pelos Conselhos da FEST; II - Redigir e fazer expedir a correspondência da FEST; III - Comparecer às reuniões do Conselho Superior e do Conselho Acadêmico sem direito a voto, atuando como secretário das mesmas e lavrando as respectivas atas; IV - Abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos escolares, submetendo-os à assinatura do Diretor Geral; V - Zelar pela ordem dos trabalhos em todas as dependências da secretaria; VI - Organizar os dados estatísticos e os documentos necessários para os relatórios; VII - Responsabilizar-se pela guarda e conservação de documentos, diários de classe, e outros relacionados a registros e arquivos de dados acadêmicos; VIII - Orientar e acompanhar a execução do atendimento da Secretária-Geral; IX - Acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor Geral, exigindo cumprimento de prazos estabelecidos; X - Conferir e assinar, juntamente com o Diretor Geral, diplomas, atas, certificados e históricos escolares; XI - Executar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral; e XII - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e



demais normas complementares oriundas dos Conselhos ou da Direção Geral. Parágrafo Único. Em suas faltas e impedimentos eventuais o Secretário-Geral é substituído por um funcionário previamente designado pelo Diretor Geral. Art. 25 - A Diretoria Geral terá sua organização e funcionamento definidos em regulamento próprio, instituído por ato do Diretor geral. Art. 26 - Podem ser criados outros órgãos, na medida em que se tornem necessários ao bom funcionamento da FESTA, mediante proposta do Diretor Geral, aprovada pela entidade Mantenedora. Seção VI. Das Coordenações de Curso. Art. 27 - A Coordenação de Curso constitui a menor unidade da estrutura da FESTA, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de administração de pessoal docente e discente. Art. 28 - Cada curso será gerido por um Coordenador, responsável pela execução do ensino, pesquisa, extensão e respectiva organização administrativa, formando unidades interdependentes entre si, ligadas à Diretoria Acadêmica da FESTA e à Diretoria Acadêmica do Instituto Superior de Educação, quando se tratar, neste último caso, de cursos de formação de professores para atuar na educação básica. Art. 29 - O Coordenador será livremente designado pelo Diretor Geral, podendo essa escolha ser realizada dentre os professores titulares da área do curso coordenado, para mandato de dois anos, permitida a sua recondução. Parágrafo Único. O Coordenador de curso é substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por um professor da área do curso coordenado, designado previamente pelo Diretor Geral e escolhido dentre os professores do curso. Art. 30 - São atribuições do Coordenador de curso: I - Representar a Coordenação do curso junto às autoridades e órgãos da FESTA; II - Convocar e presidir, suspender e encerrar as reuniões do Conselho de Curso; III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos; IV- Coordenar o trabalho do pessoal docente, visando a unidade e a eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão. V - Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas pelo



Conselho de Curso, bem como a assiduidade dos professores; VI - Apresentar, anualmente, ao Conselho de Curso, ao Diretor-Geral, ao Diretor Acadêmico e ao Diretor Acadêmico do Instituto Superior de Educação, neste último caso quando se tratar de curso de formação de docentes para atuar na educação básica, relatório de suas atividades e da sua Coordenação; VII - Sugerir ao Diretor-Geral a contratação ou dispensa de pessoal docente, ouvido o Diretor Acadêmico da FEST e o Diretor Acadêmico do Instituto Superior de Educação, neste último caso quando se tratar de curso de formação de docentes para atuar na educação básica; VIII - Submeter ao Conselho de Curso e à Direção Geral, nas épocas devidas, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas e do horário das disciplinas, sempre com objetivo da constante atualização e melhoria da qualidade do curso, após análise conjunta com o Diretor Acadêmico da FEST e com o Diretor Acadêmico do Instituto Superior de Educação, quando for o caso de cursos destinados à formação de docentes para atuar na Educação básica; IX - Fiscalizar o cumprimento do presente Regimento, do calendário acadêmico e bem assim dos demais planos de trabalho do respectivo curso; X - Promover estudos e atualização dos conteúdos programáticos, das práticas de atividades de ensino e de novos paradigmas de avaliação de aprendizagem; XI - Exercer as demais atribuições que lhe sejam designadas pelo Diretor-Geral, pelo Diretor Acadêmico da FEST e pelo Diretor Acadêmico do Instituto Superior de Educação, neste último caso quando de tratar de cursos de formação de professores para atuar na educação básica, e pelos Conselhos, previstas em lei e neste Regimento. XII - Colaborar com a Secretaria Geral; XIII - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Conselho; XIV - Decidir, "ad referendum", em caso de urgência, sobre matéria de competência do Conselho; XV - Promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos aprendentes; XVI -



Supervisionar a remessa regular à Secretaria Geral de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos acadêmicos; XVII - Zelar, junto à Secretaria Geral, na confecção da relação dos acadêmicos aptos a colar grau; XVIII - Acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular; XIX - Deliberar sobre solicitações, tais como: trancamento parcial e/ou total, regime excepcional, matrícula em disciplina isolada, dispensa de disciplina, reingresso; XX - Comunicar aos diversos órgãos competentes todo ato de admissão e/ou desligamento de pessoal do respectivo curso; XXI - Coordenar a elaboração dos horários de aula, do plano e o calendário escolar de atividades do Curso, a serem submetidos ao Diretor Acadêmico da FEST e ao Diretor Acadêmico do Instituto Superior de Educação, neste último caso, quando se trata de curso de formação de professores para a educação básica, para deliberação do conselho Acadêmico e aprovação e homologação do Diretor-Geral; XXII - Orientar os alunos quanto à matrícula e a integralização do Curso. XXIII - Propor ao Diretor Acadêmico da FEST e ao Diretor Acadêmico do Instituto Superior de Educação, neste último caso quando se trata de Coordenação de curso destinado à formação de professores para atuar na educação básica, a distribuição dos encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitada as especialidades, e coordenar-lhes as atividades. XXIV - Aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas que integram o curso, submetendo-os à apreciação do Diretor Acadêmico da FEST e do Diretor Acadêmico do Instituto Superior de Educação, neste último caso quando se trata de Curso de formação docente pra atuar na educação básica; XXV - Elaborar, com a colaboração dos professores, os projetos de ensino, pesquisa e extensão e executá-los depois de aprovados pelo Conselho Acadêmico e homologados pelo Diretor-Geral; após ser submetidos ao Diretor Acadêmico da FEST e ao Diretor Acadêmico do Instituto Superior de Educação, neste último caso quando



se tratar de projetos de ensino, pesquisa e extensão de cursos de formação de docentes para atuar na educação básica; XXVI - Pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados; XXVII - Opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente e administrativo; e XXVIII - Recomendar a admissão e a dispensa de alunos-monitores, mediante propostas do Diretor Acadêmico da FEST e do Diretor Acadêmico do Instituto Superior de Educação, neste último caso quando se tratar de curso de formação de docentes para atuar na educação básica. XXIX - Emitir pareceres em assuntos de sua competência; e XXX - Exercer as demais atribuições que lhe sejam designadas pelo Diretor-Geral, pelo Diretor Acadêmico da FEST e pelo Diretor Acadêmico do Instituto Superior de Educação, quando for o caso, ou pelos Conselhos, previstas em lei e neste Regimento. SESSÃO VII. Do Instituto Superior de Educação. Art. 31 - O Instituto Superior de Educação é uma unidade acadêmica da FEST, com autonomia didático-científica, e será responsável pela ministração dos cursos de formação de docentes para atuar na educação básica. Art. 32 - Compete ao Instituto Superior de Educação: I - Como unidade acadêmica da FEST, responsável pela formação de professores para atuar na educação básica, cabe ao Instituto Superior de Educação agrupar os cursos de licenciatura, de graduação plena, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental; II - Manter programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que desejam se dedicar à educação básica; III - Manter programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis de ensino. Art. 33 - O Instituto Superior de Educação será dirigido por um Diretor Acadêmico livremente designado pelo Diretor Geral. Art. 34 - É da competência do Diretor Acadêmico do Instituto Superior de Educação: I - Auxiliar o Diretor Geral no exercício das atividades acadêmicas do Instituto Superior de



Educação; II - Coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação das atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão do Instituto Superior de Educação, objetivando a sua integração com os demais cursos da FEST; III - Estimular a participação da comunidade acadêmica em eventos culturais, científicos e desportivos do Instituto Superior de Educação; IV - Supervisionar as atividades relacionadas aos processos de ensino-aprendizagem, de iniciação à pesquisa e de extensão do Instituto Superior de Educação; V - Encaminhar ao Conselho Acadêmico as propostas dos currículos plenos dos cursos de formação de professores para a educação básica para deliberação. Parágrafo Único. Em suas faltas e impedimentos eventuais o Diretor Acadêmico do Instituto Superior de Educação é substituído por um dos Coordenadores dos cursos de formação de professores para a Educação básica, designado previamente pelo Diretor Geral. Art. 35 - O Instituto Superior de Educação terá sua organização e funcionamento definidos em regulamento próprio, instituído por ato do Diretor Geral. Continuando as análises foi sugerida a modificação do artigo 58, no que tange o seu parágrafo segundo, apresentando-o deste modo:"Art. 61. Ipsis literis. § 2º. A Matrícula ou rematrícula só é válida para o semestre letivo para o qual o acadêmico se matriculou, e a mudança de turno somente será concedida após análise do requerimento e pareceres favoráveis do Coordenador de Curso e da Secretária Geral." Neste oportunidade foi sugerida a alteração do art.59 e 60 do Regimento Interno, propondo-se a transmutação para um só artigo:" Art. 63 - É concedido trancamento de matrícula para efeito de manter o acadêmico sua vinculação com a FEST. § 1º. O trancamento de matrícula deve ser requerido pelo acadêmico no período fixado no calendário escolar, podendo ser requerido somente após o decurso de dois semestres letivos da matrícula inicial decorrente do processo seletivo. § 2º. No requerimento de trancamento de matrícula deve constar, expressamente, o período de tempo de trancamento, o qual não pode ultrapassar a



dois anos letivos, e a comprovação de quitação dos encargos educacionais relativos ao período anterior ao pedido. § 3º. Não serão atendidos pedidos consecutivos de trancamento de matrícula. § 4º. O período letivo em que a matrícula estiver trancada não é computado para efeito de verificação do tempo máximo para a integração do currículo pleno do curso. § 5º. É da competência do Diretor Geral a decisão sobre os pedidos de trancamento de matrícula, ouvidas as Coordenações de Curso envolvidas. § 6º. Na hipótese de existência de vaga e mediante processo seletivo, a FEST abrirá matrícula nas disciplinas de seus cursos a acadêmicos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito. § 7º. A matrícula em disciplina isolada não garante ao acadêmico vaga nos períodos subseqüentes." Posteriormente, aventou-se acerca da possibilidade de alterar alguns itens pontuais do artigo 61 e seu parágrafo primeiro, mantendo-se o parágrafo segundo e artigo 62, caput, do Regimento Interno, o qual se seguiu na sugestão de substituição pela redação do artigo 64 e 65 do futuro Regimento. Além disso, ventilou-se em converter a expressão "aluno" para "acadêmico" nos artigos que se seguirem, veja-se: "Art. 64 - É concedida matrícula a acadêmico transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou curso afim, na estrita conformidade das vagas existentes, desde que requeridas no prazo fixado no calendário escolar e mediante aprovação em processo seletivo, quando o número de pedidos ultrapassarem o número de vagas ofertadas. § 1º. Em caso de servidor público federal, civil ou militar, inclusive seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de residência para a sede da FEST ou para localidades próximas desta, a matrícula é concedida independentemente de vagas e processo seletivo, na forma da lei. Art. 65 - O acadêmico transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.



Parágrafo Único. O aproveitamento de estudos é concedido e as adaptações são determinadas pelo Conselho Acadêmico, ouvidas as Coordenações de Curso e observadas as normas da legislação pertinente." Junto ao artigo 69 e 71 do Regimento em análise, chegou-se a por em voga a ousada proposição de transfigurar a sistemática de avaliação, suscitando o acréscimo de mais uma nova avaliação, ao qual se conferiria a alcunha de nota substitutiva, indica-se, respectivamente: "Art. 72 - Respeitado o limite de frequência, a verificação da eficiência abrange, em cada disciplina: I Assimilação progressiva de conhecimento; II - Trabalho individual expresso em tarefas de estudo e de aplicação de conhecimentos; e III - Desempenho em trabalhos de grupo, que demonstre a aquisição de habilidades e valores, considerada a capacidade de liderança, de iniciativa, de decisão e de cooperação. § 1º. Aos três aspectos de verificação de eficiência neste artigo correspondem as seguintes notas: a) Nota parcial; b) Nota substitutiva; e c) Nota de exame final. § 2º. A nota parcial é conhecida, obrigatoriamente, a cada um terço da carga horária ministrada em cada disciplina, de acordo com o Programa de Disciplina aprovado pelas Coordenações de Curso, podendo consistir da média das argüições, provas teóricas e práticas, trabalhos individuais realizados pelo acadêmico, participação em seminários e desempenho em trabalhos de grupo, ou outra atividade, na respectiva disciplina. § 3º. A nota substitutiva resulta de prova escrita, que versa sobre o conteúdo a ser recuperado, em conformidade com o programa da disciplina, a realiza-se após o encerramento do período letivo, caso o acadêmico não tenha obtido a média igual ou superior a 7,0 (sete) e maior ou igual a 5,0 (cinco), e não esteja reprovado por falta. § 4º. A nota de exame final resulta de prova escrita, que versa sobre todo o programa da disciplina, a realiza-se após o encerramento do período letivo, caso o acadêmico não tenha obtido a média igual ou superior a 7,0 (sete) após a realização da nota substitutiva. Art. 74 - Considera-se aprovado na disciplina o



acadêmico que tenha cumprido a exigência de frequência mínima de setenta e cinco por cento e que haja obtido um total igual ou superior a vinte e um pontos, na soma das notas parciais. Parágrafo Único. Os acadêmicos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do sistema de ensino". Outro ponto nodal da reunião cingiu-se acerca da redação do artigo 73 do Regimento Interno da faculdade, pondo em voga acerca do tempo exíguo de que dispõe o acadêmico para requerer a segunda chamada das provas, propondo-se: "Art. 76 - A segunda chamada de provas e exames finais é concedida mediante requerimento dirigido ao Coordenador do curso, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da realização da respectiva avaliação, devendo pagar a taxa correspondente. Parágrafo Único. Ao acadêmico que tenha faltado a provas e exames de reposição ou final é facultado o direito de requerer a realização de segunda chamada, dentro do prazo de três dias, após as suas aplicações, devendo pagar a taxa correspondente." Adjacente ao artigo 76 relatou-se a carência de incluir a Portaria do Diretor Geral para disciplinar de forma específica a concessão do Regime Excepcional, tem-se: "CAPÍTULO VI Do Regime Excepcional. Art. 79 - É assegurado aos acadêmicos amparados por normas legais o direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular, de conformidade com as regras e condições constantes deste Regimento e em portaria do Diretor Geral." Assim, decidiu-se pela modificação de todos os artigos acima descritos, adotando ainda todas as demais providências que se façam necessárias. Franqueada a palavra a todos os presentes, como nada mais houvesse a ser tratado, ninguém se manifestando, a Sra. Diretora Geral ROZA MARIA SOARES DA SILVA deu por encerrada esta assembléia, mandando que eu, MARIA GORETE DE SOUSA, secretária, lavrasse a presente ata,



Faculdade de Educação Santa Terezinha
Aprender com Qualidade!

que depois de lida e achada conforme, foi por mim assinada e pelos demais membros dessa reunião que assim desejarem.

Roza Maria Soares da Silva
ROZA MARIA SOARES DA SILVA
 Diretora Geral

Maria Gorete de Sousa
MARIA GORETE DE SOUSA
 Secretária Geral

Manoel Ferreira da Silva
MANOEL FERREIRA DA SILVA
 Diretor Administrativo-Financeiro

Maria Cristina da Silva Costa
MARIA CRISTINA DA SILVA COSTA
 Secretária-Adjunta

Kleber Alberto L. de Sousa
KLEBER ALBERTO L. DE SOUSA
 Vice-Diretor

Antonio de Padua P. Silva
ANTÔNIO DE PÁDUA P. SILVA
 Diretor Acadêmico

Alberto Sérgio Maia da Silva
ALBERTO SÉRGIO MAIA DA SILVA
 Coordenador Economia

Conceição de Maria B. Martins
CONCEIÇÃO DE MARIA B. MARTINS
 Coordenadora de Pedagogia

Vilmária Cavalcante A. Mota
VILMÁRIA CAVALCANTE A. MOTA
 Coordenadora de Direito

Magnanny de Jesus Silva de Moraes
MAGNANNY DE JESUS S. DE MORAES
 Diretora Acadêmica do IEST

Francisco Lima Soares
FRANCISCO LIMA SOARES
 Coordenador do NEPE

Veríssima Dilma Nunes Clímaco
VERÍSSIMA DILMA NUNES CLÍMACO
 Professora

Ilma Maria de Oliveira Silva
ILMA MARIA DE OLIVEIRA SILVA
 Professora

Raimunda Cortez M. Dourado
RAIMUNDA CORTEZ M. DOURADO
 bibliotecária

Milene Vieira Santos Rocha
MILENE VIEIRA SANTOS ROCHA
 Acadêmica